



Projeto de Lei Nº

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com mais de 50 anos, concedendo benefício fiscal a empresas prestadoras de serviços que empreguem, no seu quadro de funcionários, pessoas com mais de 50 anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Apoio à Empregabilidade de Pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos - PMI 50+.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - Apoiar e recolocar no mercado de trabalho as pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos, em especial as pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II – Permitir e promover o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Art. 3º Considera-se beneficiária a empresa prestadora de serviços com mais de 50 (cinquenta) empregados e disponibilizar pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas aos trabalhadores acima de 50 (cinquenta) anos.

§ Único. O benefício depende de requerimento do interessado, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento. (artigo 1º, § 1º, III, da lei 16.127/15)

Art.4º É vedada a concessão dos incentivos fiscais e financeiros previstos nesta Lei às empresas:

- I - Que sejam condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de concorrência desleal, com base no artigo 195 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
- II - Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;
- III - Que não comprovarem o recolhimento de encargos sociais;
- IV - Que estejam proibidas de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- V - Que tenham sido impedidas de participar de licitações e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



CAPÍTULO II – DOS INCENTIVOS

Art. 4º Somente serão concedidos os incentivos previstos nessa Lei às empresas regularmente estabelecidas no Município de São Paulo.

Art. 5º O benefício consiste na redução em até 60% do valor total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido pela empresa prestadora de serviços beneficiária do programa descrito no Art. 1º.

§ Único. O incentivo fiscal de que trata o caput deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de incidência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

Art. 6º Será observado o disposto no Estatuto do Idoso (Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003): “o exercício da atividade profissional do idoso observará o respeito às suas limitações e condições de saúde, físicas, intelectuais e emocionais” (art. 27-A).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO III – DA REVOGAÇÃO E INTERRUÇÃO DA FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

Art. 8º - Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais e financeiros concedidos à empresa por esta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa paralisar suas atividades econômicas no Município por mais de 3 (três) meses;

§ 1º Caso haja paralisação por até 90 (noventa) dias deverá a empresa comunicar, no prazo de até 15 (quinze) dias por escrito via protocolo, justificativa instruída com documentos que comprovem a ocorrência de força maior ou caso fortuito a ser analisada pelos órgãos competentes do Município.

II - A empresa beneficiada que deixar de cumprir injustificadamente os compromissos e contrapartidas assumidas fixados no artigo 3º desta Lei;

III - A empresa beneficiada que deixar de comprovar anualmente o disposto pelo artigo 3º desta Lei;

IV - A empresa beneficiada que deixar de cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes no Município;

V - Quando houver apuração de prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras implicações cabíveis.

§ 1º Comprovada uma das hipóteses dos incisos I a V, o valor correspondente ao montante dos tributos abrangidos pelo incentivo aproveitado será devido, inscrito em dívida ativa e cobrado via judicial ou extrajudicial, acrescido de todos os



encargos legais cabíveis.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2020.

Gilberto Natalini
Médico, Ambientalista e Vereador

JUSTIFICATIVA

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 - 7º andar - sala 704 - fone (11) 3396-4525 / e-mail: natalini@saopaulo.sp.leg.br / site: www.natalini.com.br



O presente projeto estabelece a "Política Municipal de Inclusão da Pessoa com mais de 50 anos" (PMI 50+), a qual promoverá a reinserção das pessoas com mais de 50 anos no mercado de trabalho, através da proposição desta Lei, a qual cria incentivos fiscais para empresas com mais de 50 funcionários, sendo 20% deles acima de 50 anos.

O incentivo é a redução de até 60% sobre o valor total do ISS devido (imposto sobre o serviço produzido), limitado à alíquota efetiva mínima de 2,0%, relativo à prestação de serviços das empresas e dos demais empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município ou ampliar as instalações já existentes.

O benefício está vinculado à localização do imóvel produtor, sendo total na área do município de São Paulo, onde se intenciona que a atividade contribua para o fomento à economia municipal, tanto quanto a assegurar o respeito à diversidade e ao acesso aos direitos sociais das pessoas com mais de 50 anos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), no estado de São Paulo, 28% da população total tem 50 anos ou mais, ou seja, 14.1 milhões de pessoas, aproximadamente. Esta estatística, quando projetada para 2030 muda bastante, pois a porcentagem aumenta para 34%, já em 2040 para 40% e em 2050 para 44%. Outra conclusão relevante é que a expectativa de vida do brasileiro médio subiu para 76 anos, o que acarreta mudanças tanto para a população, quanto para o Estado. Ademais, o número de idosos, grupo etário convencionalmente composto por pessoas acima de 60 anos, deve chegar a 25,5% da população brasileira até 2060. (IBGE, 2018) .

É notório o fato de que o mercado de trabalho como um todo se beneficiaria com a presença da população com 50 anos ou mais. Visto que, levando em consideração o aumento da expectativa de vida, muitos desses profissionais têm capacidade física, mental e profissional igual ou maior a de outros com idades inferiores, além da experiência acumulada.

A PMI 50+ tem por finalidades primordiais, sem prejuízo de outras que possam ser apontadas pelas autoridades competentes:

I - Fomentar o crescimento da economia por meio da atração de investimentos, que venham a implantar novos empreendimentos ou ampliar outros pré-existentes no Município;

II - Estimular a criação de novos postos de trabalho, promover o desenvolvimento e aprimoramento da qualificação profissional, bem como a inclusão social no Município, assegurando o respeito à diversidade e ao acesso aos direitos sociais das pessoas com mais de 50 anos;

III - Possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem a atração de investimentos empresariais;

IV - Promover o desenvolvimento da infraestrutura do Município, por ações próprias, bem como do setor privado, em contrapartida a incentivos fiscais concedidos;

V - Garantir a diversificação das atividades produtivas no Município e estimular as atividades que assegurem maior valor adicionado, aprimorando a economia local. Neste contexto, conforme o Portal da Transparência da Prefeitura de São Paulo, o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador

Gilberto Natalini



montante arrecadado quanto ao ISS pelo município em 2019, por exemplo, foi de aproximadamente 17 bilhões de reais.

Isto posto, em uma visão didática e sugestiva do que seria o impacto orçamentário-financeiro real, considerando que 60% do montante de ISS arrecadado seja relativo às alíquotas acima de 2,0% - representando alíquota média de 4,5%; e que aproximadamente 25% do ISS seja recolhido por contribuintes com mais de 50 funcionários; que aproximadamente 50% dos contribuintes estejam enquadrados nos impedimentos do Art. 4º, teremos impacto da ordem de R\$ 142 milhões (20% de adesão), R\$ 177 milhões (25% de adesão) ou R\$ 213 milhões (30% de adesão).

Sendo assim, a propositura desta lei estabelece critérios claros quanto às atividades a serem desenvolvidas para a concessão dos incentivos. Observe-se que, para fazer jus ao incentivo, a empresa deve estar dentro dos parâmetros fixados pela lei.

Pelo exposto peço aos nobres pares a aprovação desta propositura.